



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Processo nº 2023.060301

ASSUNTO: Possibilidade de Dispensa de Certame Licitatório que tem por objeto a compra direta de PEIXES(TAMBAQUI) IN NATURA, para distribuição entre as famílias carentes do Município em virtude do feriado da Semana Santa.

I- RELATÓRIO:

Trata-se de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **dispensa de licitação, para a compra direta de PEIXES(TAMBAQUI) IN NATURA, para distribuição entre as famílias carentes do Município em virtude do feriado da Semana Santa.**

O presente pedido encontra-se devidamente justificado pelo órgão solicitante informando a necessidade.

Foram juntados ao processo os seguintes documentos:

- 1) Ofício n.º 0194/2024- SEMASC
- 2) Listagem de beneficiários;
- 3) Documento de Formalização de demanda;
- 4) Termo de Referência;
- 5) Cotações de preços realizado pelo Banco de Preços;
- 6) Mediana dos Preços obtidos;
- 7) Dotação Orçamentária;
- 8) Autorização para proceder a compra por dispensa de licitação;
- 9) Autuação
- 10) Proposta de preços e documentos de habilitação;
- 11) Justificativa da Contratação contendo a razão da escolha e a justificativa do preço;
- 12) Despacho da Agente de Contratação solicitando Parecer Jurídico.

Assim, vieram os autos à análise desta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de se proceder à dispensa de licitação para a contratação direta, com fundamento no artigo 75, II da Lei 14133/2021

É o Relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

II – DOS FUNDAMENTOS:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisição de serviços de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art. 75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do produto a ser adquirido, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A aplicação do dispositivo ao caso concreto, pelo agente licitante, deve ser precedida de minucioso exame de sua pertinência, lavrando-se, motivadamente, as razões correspondentes, tudo sob os auspícios dos princípios do Direito Administrativo.

Outrossim, conforme Decreto nº 11.871/2023, os valores correspondentes as dispensas por contratação direta tiveram atualizações de seus limites máximos, e a dispensa de licitação para outros serviços e compras, passou de R\$ 50.000,00(cinquenta mil), para até R\$ 59.906,02(cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Desta forma, como o interesse público é o fim a ser atingido pela Administração Pública, se a competição se mostra contrária a este fim, ocorre à dispensa, mesmo havendo possibilidade de competição entre os fornecedores.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

No em caso em análise, destaca-se que o valor total não ultrapassa o limite legal, e que há nos autos a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, bem como razão da escolha do contratado, justificativa do preço e comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação, motivo pelo qual, se depreende o atendimento aos quesitos legais, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação almejada, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante esta modalidade excepcional neste caso.

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a contratada preenche os requisitos de habilitação. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**

legalidade das contratações diretas.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

Portanto, ocorrerá à contratação direta, a critério da Administração Pública, desde que seja resguardado o quantitativo limite para tal contratação, contanto que não se refiram à parcela do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, tendo como base fundamental os princípios da Administração Pública.

III – DO ENTENDIMENTO:

Ante o exposto, face análise do feito, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente.

É o entendimento que submeto à superior consideração.

Capitão Poço – Pa, 23 de março de 2024.

THIAGO RAMOS DO
NASCIMENTO:89252268200

Assinado de forma digital
por THIAGO RAMOS DO
NASCIMENTO:89252268200

THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO

Assessor Jurídico
OAB/PA Nº. 15502